

**LEI Nº 443/2013**

**HIDROLÂNDIA, 14 DE MARÇO DE 2013.**

**“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer em ato próprio, a desafetação de uma área de até 3.640,52 m<sup>2</sup>, a ser desmembrada da Área Pública Municipal I, cuja área total é de 17.094,92 m<sup>2</sup>, descrito as margens da matrícula nº 12.905, livro 02, ficha, de Registro Geral, localizada no Residencial Hidrolândia I, neste município.

**Art. 2º**- Pela presente Lei, a área descrita no artigo anterior que compõe o bem comum do povo, passará a ser de uso especial.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Instituição denominada ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA - PARÓQUIA SANTO ANTONIO, inscrita no CNPJ(MF) 01.569.466/0025-42, com sede na Praça da Matriz s/nº, Centro, Hidrolândia-GO, a área descrita no artigo primeiro, desta lei.

**Art. 4º**- A Instituição beneficiária terá o prazo de 01 (um) ano para iniciar suas atividades com base no interesse social. Findo este prazo e não havendo o início das atividades, ou ainda, se a beneficiária deixar de exercer as suas atividades, por um período superior a 06 (seis) meses, será efetivada a retomada do imóvel ora doado, ao domínio público.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito Municipal**